

Portaria nº 088, de 01 de junho de 2026.

*“Concede pensão por morte em favor de **Islaine de Jesus Batista e Khawan Hermon de Jesus Rodrigues**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026013704,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **pensão vitalícia por morte em favor de Islaine de Jesus Batista, CPF 000.305.901-40**, na condição de esposa e **temporária em favor de seu filho, Khawan Hermon de Jesus Rodrigues, CPF 712.966.131-35**, DN (09.04.2007), dependentes do ex-servidor do Município de Luziânia, **Francisco Audélio Rodrigues, CPF 239.180.201-34**, do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Vigilante**, matrícula 6965, **Classe Referência P109A219**, falecido em 13.04.2026, nos termos do art. 2º, § 2º, alínea “6” da Lei Municipal 4.699/2024, c/c art. 23, §§ 1º ao 6º, da EC nº 103/2019.

Art. 2º- O valor mensal da pensão foi fixado em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**. A renda mensal será rateada entre a viúva convivente e filho, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, **excluindo-se do rol de dependentes o filho, Khawan Hermon de Jesus Rodrigues, a partir de 09.04.2028**, data em que completa 21 (vinte e um) **anos de idade**, equivalente ao valor da média aritmética simples encontrada, resultante de 100% (cem por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo período contributivo desde a competência de julho de 1994, no cargo efetivo anterior à data do óbito, com fundamento nos termos do art. 23, da EC nº 103/2019, os quais serão compostos da seguinte forma:

Composição do provento	Valor
Valor da média	R\$ 1.870,79
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente 84%	R\$ 1.571,46
Valor da pensão por morte 70%	R\$ 1.100,02
Complemento constitucional	R\$ 520,98
Valor total	R\$ 1.621,00

Art. 3º- A referida pensão por morte terá **reajustamento anual estabelecido para o RGPS**, art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019, a fim de preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, **com efeitos retroativos a data do óbito do segurado, ocorrido em 13.04.2026**.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente